



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CAPPACITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, QUE OFERECERÁ OS “CURSOS IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL”, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI 8.666/93, ARTs. 25, II e 13, VI.

PROTOCOLOS Nº: 1456 e 1484/2022. **DATA:** 07 e 08/04/2022.

NOTA DE EMPENHO Nº: _____ /2022.

DATA

COMISSÕES

Constituição, Justiça Trabalho e Redação

Economia, Finanças e Planejamento

Saúde, Higiene e Promoção Social

Educação, Desporto, Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

DATA

COMISSÕES

Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente

Especial

Fiscalização e Controle

Mista

Mesa Diretora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº 060/2022 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 07 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Curso de Capacitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 07 / 04 / 2022
Horas 12:49 Sob nº 3456
Ass. Peliani Silo

Senhor Presidente,

Eu Joel Cordeiro de Souza, Servidor concursado deste Legislativo, nomeado pela portaria 154/2017 e declarado em efetivo exercício pela portaria 157/2017, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo.

Com a intenção de buscar a excelência otimizando o conhecimento em se tratando de Capacitação profissional na área de atuação, venho REQUERER a autorização para participar do Curso de Capacitação de **Implementação da Nova Lei de Licitação**, com objetivo de adquirir conhecimento sobre a implementação da nova lei de licitações, que já está em vigor e em 2023, revogará a Lei nº 8.666/96. A capacitação será realizada nos dias 23/05/2022 a 25/05/2022, com carga horaria de 24 horas, pela CAPACITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO, na cidade de Cuiabá MT, com o PROFESSOR Jamil Manasfi.


INVESTIMENTO: R\$ 1.299,00 (Um mil duzentos e noventa e nove reais)

Apenso cópia do curso.

Na oportunidade coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradeço a vossa pronta providencia e/ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

Atenciosamente,


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

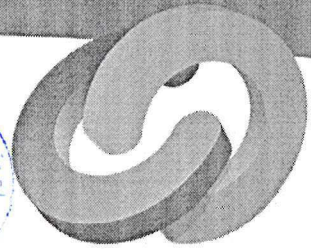
De acordo!
C - 08/04/2022




CAPACITAÇÃO

Implantação da Nova Lei de Licitação (PASSO A PASSO)

O grande desafio trazido pela Nova Lei de Licitações e
Contratos



PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO DO CURSO

A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.

Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

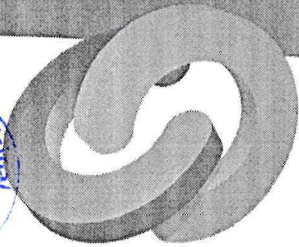
Isto posto, o objetivo deste curso é apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

PÚBLICO-alvo

O presente curso será direcionado aos Prefeitos, Secretários, Presidentes e Membros de Comissão de Licitações, Pregoeiros, Equipe de Apoio, Consultores, Advogados, Assessores Jurídicos, responsáveis pelo Setor de Compras, Gestores e Fiscais de Contratos, Área Jurídica, e Servidores de Planejamento e Auditoria, e todo aquele interessado em qualificação quando o assunto é Licitação Pública.

METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas
- Os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);



DATA, LOCAL E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Data: 23 a 25 de maio de 2022.

Carga horária: 24 horas/aula

Local: Espaço CDL

Cidade: Cuiabá/MT

www.capaccitar.com.br

HORÁRIO DO CURSO

Período Matutino

Início: 08:00 horas;

Intervalo-Coffe Break: 10:00 horas

Almoço: 12:00 horas

Período Vespertino

Início: 13h:30 min;

Intervalo-Coffe Break: 15h30min

Almoço: 17h:30 min

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Planejamento da Contratação Pública, Estudos Preliminares e Mapa de Riscos:

- Conceito e finalidade de licitar;
- Dever de licitar e suas exceções;
- Modalidades e tipos de licitação;
- Características do sistema de registro de preços;
- Fases da contratação pública;
- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento e mapa de riscos.

Elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico e Edital:

- Diferença entre Projeto Básico, Termo de Referência e Projeto Executivo;
- Justificativa da necessidade da contratação;



- Cuidados necessários na especificação do objeto da licitação;
- Licitações por item x lote/grupo;
- Das condições de entrega e recebimento do objeto;
- Obrigações das partes e procedimentos de fiscalização;
- Garantia contratual x garantia do objeto;
- Exigência de amostras e documentos de qualificação técnica;
- Pesquisa de mercado x pesquisa de preços;
- Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 na elaboração do Termo de Referência e Edital.

Fase Externa – Da Publicação à Homologação – (Teoria)

- Contextualização;
- Competências no Pregão e na Concorrência;
- Quem é o Agente de Contratação?
- Regras vigentes e novas regras para à publicação de aviso.
- Análise de propostas;
- Fase Competitiva;
- O que o Agente de Contratação e os fornecedores devem saber?
- Fase de Julgamento da Proposta;
- Fase de Habilitação;
- Adjudicação e Homologação;
- Licitações pelo Sistema de Registro de preços;
- Licitação por cota de participação;
- Desempate em licitações;
- Participação de ME/EPP;
- Formação de Cadastro Reserva.

Gestão e Fiscalização de Contratos

Noções Gerais

- Fundamento do dever de licitar e legislação aplicável;
- Finalidades da função de gerir e fiscalizar o contrato;
- Princípios aplicáveis;



- Modalidades e tipos de Licitação aplicáveis ao Sistema S;
- Hipóteses de Dispensas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos;
- Regime jurídico dos contratos;
- Legislação Correlata;
- Boas práticas extraídas da Instrução Normativa 5/MPOG/2017;
- Jurisprudência do TCU sobre Gestão e Fiscalização de Contratos; (Acórdãos e Súmulas)
- Conceitos relevantes;
- Planejamento da Contratação (Gestor ou Fiscal devem participar?)
- Cláusulas necessárias;
- Cláusulas exorbitantes;
- Regras para formalização;
- Recusa do adjudicatário em assinar o contrato: conseqüências;
- Vigência e possibilidade de prorrogação;
- Garantias contratuais;
- Execução do Contratos;
- Instrumento de Medição de Resultado (Contratos de Eficiência);
- Fiscalização e recebimento do objeto;
- Fiscal e gestor do contrato: atribuições e responsabilidades;
- Responsabilidades ou Responsabilizações: Limites das competências;
- Cautelas na gestão contratual e responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- Retenção de pagamento;
- Subcontratação;
- Alterações contratuais: qualitativas e quantitativas;
- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;
- Rescisão contratual: hipóteses e procedimento;
- Sanções aplicáveis: hipóteses e procedimentos;
- Extensão dos efeitos da aplicação de sanções à outras entidades do Sistema S;
- Dosimetria das Sanções;
- Discussão de questões polêmicas;



INVESTIMENTO

Valor do Curso Completo: R\$ 1.299,00 (hum mil, duzentos e noventa e nove reais).

Condições Especiais:

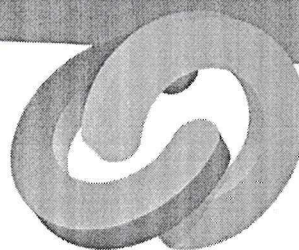
Quantidade de participante	Valor por participante
Para 01 participante	Valor: R\$1.299,00
+ 02 participantes	Valor: R\$ 1.150,00

FACILITADOR



JAMIL MANASFI

Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) – Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do



Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia- PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro.

Obs: A empresa reserva-se o direito de substituir o facilitador, se na data do evento o mesmo não tiver disponibilidade.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Disponibilizar Logística;
- Disponibilizar professor;
- Disponibilizar Apostila;
- Disponibilizar certificado;
- Disponibilizar Material (caderno/bolsa/caneta/marca texto);
- Disponibilizar Coffe Break em todos os períodos;
- Disponibilizar local;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio, C e certificado de participação com conteúdo e carga horária;
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso;
- A Capaccitar Treinamentos reserva-se o direito de adiar ou cancelar o evento se houver insuficiência de quórum ou por motivo operacional relevante obrigando-se, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência aos inscritos.

CONTATO

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99694-6662 – Vanessa Carli

Instagram: [capaccitartreinamentos](https://www.instagram.com/capaccitartreinamentos)

Site: www.capaccitar.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08 / 04 / 2022

Horas 09:35 Sobjnº 1484

Ass. Poliani Filho



Memorando nº ____/2022

Cáceres – MT, 08 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
NESTA

Assunto: Solicitação de Curso de Capacitação em “Gestão de Patrimônio Público Municipal”.

Senhor Presidente, venho através deste solicitar o deferimento do pedido realizado acima, tendo em vista que sou membro da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nomeado pela PORTARIA Nº 092/2021.

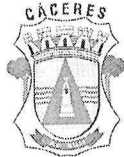
O Curso será realizado na cidade de Cuiabá nos dias 23 e 24 de maio do corrente ano pela Capaccitar consultoria e treinamentos.

Segue em anexo o folder explicativo contendo todas as informações, na oportunidade me coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradeço a vossa pronta providência e/ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

Atenciosamente,


ADÃO TADEU RIBEIRO
Comissão Permanente de Patrimônio
PORTARIA Nº 092/2021

*De acordo
c - 08/04/22.
Lachant*



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08 / 04 / 2022

Horas 09:37 Sobnº 1485

Ass. *Lehami Filho*

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº ____/2022

Cáceres – MT, 08 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
NESTA

Assunto: Solicitação de Curso de Capacitação em “Gestão de Patrimônio Público Municipal”.

Senhor Presidente, venho através deste solicitar o deferimento do pedido realizado acima, tendo em vista que sou membro da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nomeado pela PORTARIA Nº 092/2021.

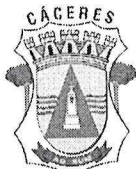
O Curso será realizado na cidade de Cuiabá nos dias 23 e 24 de maio do corrente ano pela Capaccitar consultoria e treinamentos.

Segue em anexo o folder explicativo contendo todas as informações, na oportunidade me coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradeço a vossa pronta providência e/ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

Atenciosamente,


MARIO CÉSAR VIEGAS MUNIZ
Comissão Permanente de Patrimônio
PORTARIA Nº 092/2021

De acordo
08/04/22
Lehami



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**



MEMORANDO Nº 047/2022/SALCP

Cáceres-MT, 08 de abril de 2022

Ao Senhor
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 08 / 04 / 2022
Horas 13:22 Sobnº 1514
Ass. Blasini Filho

Assunto: Curso de Capacitação

Senhor presidente,

A par de primeiramente cumprimentá-lo, vimos requerer autorização para participar do curso **Gestão de Patrimônio Público Municipal**, nos dias **24 e 24 de maio** de 2022, em Cuiabá/MT, com valor de investimento 949,00 por servidor.

A participação nesse treinamento visa a capacitação para utilizar técnicas, procedimentos e rotinas de gestão de patrimônio público municipal, bem como conhecer os novos conceitos da Contabilidade do Setor Público, com ênfase no patrimônio público.


Informamos que os servidores que participarão do treinamento são o Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação. Contratos e Patrimônio e a Presidente da Comissão de Patrimônio. Também informamos que os demais servidores da Comissão participaram de treinamento em 2021.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradeço a vossa providência e/o manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

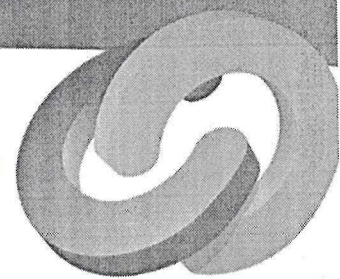
Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

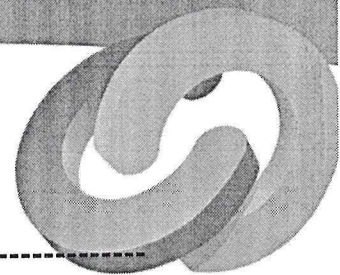

DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo
Presidente da Comissão de Patrimônio
Portaria nº 092/2021

*AutORIZADO
c- 12/04/2022
L. O. M. S.*



CAPACITAÇÃO PRESENCIAL

GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL



CURSO:

“Gestão de Patrimônio Público Municipal”

OBJETIVO:

- Capacitar os Servidores Públicos Municipais para utilizar técnicas, procedimentos e rotinas de gestão de patrimônio público municipal;
- Apresentar os novos conceitos da Contabilidade do Setor Público, com ênfase no patrimônio público;
- Demonstrar a composição dos ativos e passivos, Ativo Imobilizado e Ativo intangível;
- Apresentar os critérios de reconhecimento, avaliação, reavaliação e depreciação, amortização, exaustão e impairment.

PÚBLICO-alvo:

Servidores das áreas de Patrimônio, Contabilidade, Consultores e outros interessados.

LOCAL: Espaço CDL - Av. Pres. Getúlio Vargas, 750 - Centro, Cuiabá - MT.

DATA: 23 e 24 de maio de 2022.

CARGA HORÁRIA: 16 horas.

HORÁRIO DO CURSO:

Período Matutino

Início: 08:00 horas;

Intervalo-Coffe Break: 10:00 horas

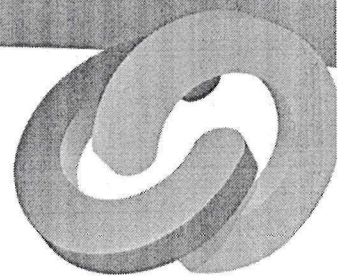
Almoço: 12:00 horas

Período Vespertino

Início: 13h:30 min;

Intervalo-Coffe Break: 15h30min

Almoço: 17h:30 min



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Introdução e contextualização, conceitos e referências normativas e legais (NBCTSP 7)
- Cronograma de implantação dos PIPCP - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Portaria STN nº 548/2015);
- Classificação orçamentária (Portaria 163/2001 e MCASP 8ª edição);
- Bens de consumo;
- Bens permanentes;
- Parâmetros excludentes;
- Custos subsequentes;
- Ciclo de gestão patrimonial e controle contábil;
- Incorporação de bens (tombamento, depreciação, classificação, carga e outros); • Desfazimento de bens (alienação, doação, renúncia de posse);
- Movimentação interna de bens; • Levantamento patrimonial (competência, relatório, inventários, critérios);
- Providências em casos de perdas;
- Procedimentos contábeis patrimoniais;
- Reconhecimento, mensuração, reavaliação, depreciação, vida útil, métodos e valor depreciável, perda ao valor recuperável.

FACILITADOR:



PROF. Milton Mendes Botelho

Contador, Auditor, Palestrante, Professor na Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE (Governador Valadares - MG) – 2000 a 2006; Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés – MG) ATAME (Cuiabá – MT); Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal;

Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo – MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE – Governador Valadares – MG); Autor de vários trabalhos



publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; Controlador Geral do Município de Ibatiba – ES (2009-2011); Auditor Chefe do Município de Galiléia – MG; Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 – 2018/2021; Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG – Belo Horizonte – MG – 2010 – 2013); Controlador Geral do Município de Galiléia - MG e Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

INVESTIMENTO:

Valor do Curso Completo: **R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).**

Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 participante	Valor R\$ 999,00
02 ou mais participantes	Valor: R\$ 949,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Será fornecido material de apoio e certificado de participação com conteúdo e carga horária; O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência.

A Capaccitar Treinamentos reserva-se o direito de adiar ou cancelar o evento se houver insuficiência de quórum ou por motivo operacional relevante obrigando-se, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência aos inscritos.

CONTATO

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99694-6662 – Vanessa Carli

Instagram: [capaccitartreinamentos](https://www.instagram.com/capaccitartreinamentos)

Site: www.capaccitar.com.br



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 19/04/2022 09:23:38
Quantidade total de registros: 5

Filtros aplicados

IdFato : NOT 1214194265, 1214275075, 1214275076

Exercício (Ano da Compra) : 2021, 2022

Descrição/Código do Material : (298427-0) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H

Valor Maximo Unit do Material

R\$2400,00

Media Saneada Global

R\$3622,22

Mediana Valor Unit do Materi...

R\$1840,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2022	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 1.100,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	15/03/2022
2 CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2021	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 1.700,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	19/10/2021
3 CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	00000000003/2022	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 1.840,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	15/03/2022



4	CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	0000000001/2021	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL DE PESSOAL	(298427-0) SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 2.160,00	31.825.556/0001-40	E	CAPACCITAR CONSULTORIA TREINAMENTO EIRELI	17/08/2021
5	CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	0000000002/2021	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 2.400,00	31.825.556/0001-40	E	CAPACCITAR CONSULTORIA TREINAMENTO EIRELI	21/09/2021



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 19/04/2022 09:4:30
Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

IdFato : 1388116 of 1388128

Nome/CNPJ/CPF do Fornecedor : CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 31.825.556/0001-40, CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 31.825.556/0001-40, CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELLI - 31.825.556/0001-40

Exercício (Ano da Compra) : 2021, 2022

Valor Maximo Unit do Material

R\$920,00

Media Saneada Global

R\$906,33

Mediana Valor Unit do Material

R\$900,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE RONDONOPOLIS	Inexigibilidade de Licitação	00000000045/2021	403547-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(403547-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO - PONTOS RELEVANTES PARA IMPLANTACAO DA FOLHA DE PAGAMENTO DIGITAL (E-SOCIAL), COM CARGA HORARIA DE 08 HORAS	12	UNIDADE	R\$ 899,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	05/10/2021
CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	00000000037/2021	383968-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(383968-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	4	ALUNO	R\$ 899,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	16/11/2021
3 CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	00000000040/2021	00033575	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00033575) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO LGPD NA PRATICA: COMO IMPLANTAR A LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS NA SUA EMPRESA COM CARGA HORARIA DE 16H	3	ALUNO	R\$ 900,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	30/11/2021

4 CM DE
CACERES

Inexigibilidade
de Licitação

0000000007/2022 00065360

SERVICO DE
CAPACITACAO
DE PESSOAL

(00065360)
SERVICO DE
CAPACITACAO
DE PESSOAL -
CURSO SOBRE
PROCESSO E
PROCEDIMENTO
LEGISLATIVO
MUNICIPAL COM
CARGA
HORARIA DE 16
HORAS

2

ALUNO

R\$
920,00

31.825.556/0001-40

CAPACCITAR
CONSULTORIA
E
TREINAMENTO
EIRELI

22/02/2022



Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2022

Protocolos 1456 de 07/04/2022, 1484 de 08/04/2022, 1485 de 08/04/2022 e 1514 de 08/04/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALOR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA CARGA HORARIA 24H CÓD. TCE-MT: 298427-0	UN.	1	R\$ 1.299,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.569,50	R\$ 1.569,50
2	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE GESTAO DE PATRIMONIO Cód. TCE: 382342-3	UN.	4	R\$ 949,00	R\$ 900,00	R\$ 924,50	R\$ 3.698,00

Item 1 - Valor Unitário 1: Valor cobrado para o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitação

Item 1 - Valor Unitário 2: Mediana de preço praticado pela Empresa Capacitar Consultoria e Treinamento Eireli para curso com carga horária de 24 horas disponível no Radar de Controle Público, Módulo Compras, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Item 2 - Valor Unitário 1: Valor cobrado pelo Curso de Gestão de Patrimônio Público Municipal Para Câmara Municipal de Cáceres

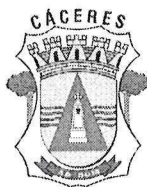
Item 2 - Valor Unitário 2: Mediana de preços praticado pela Empresa Capacitar Consultoria e Treinamento Eireli para curso com carga horária de 16 horas disponível no Radar de Controle Público, Módulo Compras, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.




CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT, 19 de Abril de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 039/2022 - Protocolo N.º 1456 de 07/04/2022, 1484 de 08/04/2022, 1485 de 08/04/2022 e 1514 de 08/04/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá os "**Cursos Implementação da Lei de Licitação e Gestão de Patrimônio Público Municipal**", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação dos servidores públicos tem a intenção de buscar a excelência otimizando o conhecimento e é de grande importância e relevância para uma administração cada vez mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, garantem ou, pelo menos, previnem possíveis irregularidade a ponto de evitar transtornos administrativos e judiciais na promoção e execução de certames públicos.

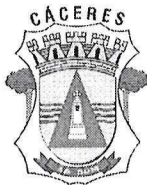
3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA. CARGA HORARIA 24 H CÓD. TCE-MT: 298427-0	UN	01	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
02	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE GESTAO DE PATRIMONIO Cód. TCE: 382342-3	UN	04	R\$ 949,00	R\$ 3.796,00
Valor Total					R\$ 5.095,00

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

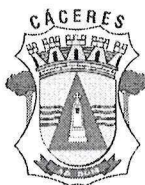
4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo este a ação de execução do presente. Por ser aula, entende-se que há um professor que a ministrará, assim como nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotar características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador." (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

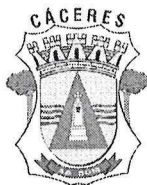
6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

"Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer **"...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..."** elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (Grifei)

6.2. O instrutor do curso de implementação da nova lei de Licitação será o Sr. Jamil Manasfi que é Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) – Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia; Assessor do gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia- PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro.

6.3. O instrutor do curso Gestão de Patrimônio Público Municipal será o Sr. Milton Mendes Botelho Contador, Auditor, Palestrante, Professor na Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE (Governador Valadares - MG) – 2000 a 2006; Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés – MG) ATAME (Cuiabá – MT); Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo – MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE – Governador Valadares – MG); Autor de vários trabalhos



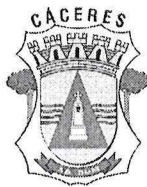
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; Controlador Geral do Município de Ibatiba – ES (2009-2011); Auditor Chefe do Município de Galileia – MG; Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 – 2018/2021; Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG – Belo Horizonte – MG – 2010 – 2013); Controlador Geral do Município de Galileia - MG e Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

7. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

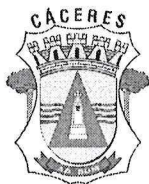
7.1. O conteúdo programático do curso Implantação da Lei de Licitação é:

- 7.1.1. Planejamento da Contratação Pública, Estudos Preliminares e Mapa de Riscos;
- 7.1.2. Conceito e finalidade de licitar;
- 7.1.3. Dever de licitar e suas exceções;
- 7.1.4. Modalidades e tipos de licitação;
- 7.1.5. Características do sistema de registro de preços;
- 7.1.6. Fases da contratação pública;
- 7.1.7. Estudos Preliminares;
- 7.1.8. Gerenciamento e mapa de riscos.
- 7.1.9. Elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico e Edital;
- 7.1.10. Diferença entre Projeto Básico, Termo de Referência e Projeto Executivo;
- 7.1.11. Justificativa da necessidade da contratação;
- 7.1.12. Cuidados necessários na especificação do objeto da licitação;
- 7.1.13. Licitações por item x lote/grupo;
- 7.1.14. Das condições de entrega e recebimento do objeto;
- 7.1.15. Obrigações das partes e procedimentos de fiscalização;
- 7.1.16. Garantia contratual x garantia do objeto;
- 7.1.17. Exigência de amostras e documentos de qualificação técnica;
- 7.1.18. Pesquisa de mercado x pesquisa de preços;
- 7.1.19. Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 na elaboração do Termo de Referência e Edital.
- 7.1.20. Fase Externa – Da Publicação à Homologação – (Teoria)
- 7.1.21. Contextualização;
- 7.1.22. Competências no Pregão e na Concorrência;
- 7.1.23. Quem é o Agente de Contratação?
- 7.1.24. Regras vigentes e novas regras para publicação de aviso.
- 7.1.25. Análise de propostas;
- 7.1.26. Fase Competitiva;
- 7.1.27. O que o Agente de Contratação e os fornecedores devem saber?
- 7.1.28. Fase de Julgamento da Proposta;
- 7.1.29. Fase de Habilitação;
- 7.1.30. Adjudicação e Homologação;
- 7.1.31. Licitações pelo Sistema de Registro de preços;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.32. Licitação por cota de participação;
 - 7.1.33. Desempate em licitações;
 - 7.1.34. Participação de ME/EPP;
 - 7.1.35. Formação de Cadastro Reserva.
 - 7.1.36. Gestão e Fiscalização de Contratos
 - 7.1.37. Noções Gerais
 - 7.1.38. Fundamento do dever de licitar e legislação aplicável;
 - 7.1.39. Finalidades da função de gerir e fiscalizar o contrato;
 - 7.1.40. Princípios aplicáveis;
 - 7.1.41. Modalidades e tipos de Licitação aplicáveis ao Sistema S;
 - 7.1.42. Hipóteses de Dispensas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos;
 - 7.1.43. Regime jurídico dos contratos;
 - 7.1.44. Legislação Correlata;
 - 7.1.45. Boas práticas extraídas da Instrução Normativa 5/MPOG/2017;
 - 7.1.46. Jurisprudência do TCU sobre Gestão e Fiscalização de Contratos; (Acórdãos e Súmulas)
 - 7.1.47. Conceitos relevantes;
 - 7.1.48. Planejamento da Contratação (Gestor ou Fiscal devem participar?)
 - 7.1.49. Cláusulas necessárias;
 - 7.1.50. Cláusulas exorbitantes;
 - 7.1.51. Regras para formalização;
 - 7.1.52. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato: consequências;
 - 7.1.53. Vigência e possibilidade de prorrogação;
 - 7.1.54. Garantias contratuais;
 - 7.1.55. Execução do Contrato;
 - 7.1.56. Instrumento de Medição de Resultado (Contratos de Eficiência);
 - 7.1.57. Fiscalização e recebimento do objeto;
 - 7.1.58. Fiscal e gestor do contrato: atribuições e responsabilidades;
 - 7.1.59. Responsabilidades ou Responsabilizações: Limites das competências;
 - 7.1.60. Cautelas na gestão contratual e responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
 - 7.1.61. Retenção de pagamento;
 - 7.1.62. Subcontratação;
 - 7.1.63. Alterações contratuais: qualitativas e quantitativas;
 - 7.1.64. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 7.1.65. Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;
 - 7.1.66. Rescisão contratual: hipóteses e procedimento;
 - 7.1.67. Sanções aplicáveis: hipóteses e procedimentos;
 - 7.1.68. Extensão dos efeitos da aplicação de sanções à outras entidades do Sistema S;
 - 7.1.69. Dosimetria das Sanções;
 - 7.1.70. Discussão de questões polêmicas;
- 7.2.A estrutura curricular do curso de Gestão de Patrimônio Público Municipal é:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

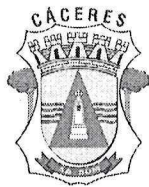
- 7.2.1. Introdução e contextualização, conceitos e referências normativas e legais (NBCTSP 7)
- 7.2.2. Cronograma de implantação dos PIPCP - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Portaria STN nº 548/2015);
- 7.2.3. Classificação orçamentária (Portaria 163/2001 e MCASP 8ª edição);
- 7.2.4. Bens de consumo;
- 7.2.5. Bens permanentes;
- 7.2.6. Parâmetros excludentes;
- 7.2.7. Custos subsequentes;
- 7.2.8. Ciclo de gestão patrimonial e controle contábil;
- 7.2.9. Incorporação de bens (tombamento, depreciação, classificação, carga e outros);
- 7.2.10. Desfazimento de bens (alienação, doação, renúncia de posse);
- 7.2.11. Movimentação interna de bens;
- 7.2.12. Levantamento patrimonial (competência, relatório, inventários, critérios);
- 7.2.13. Providências em casos de perdas;
- 7.2.14. Procedimentos contábeis patrimoniais;
- 7.2.15. Reconhecimento, mensuração, reavaliação, depreciação, vida útil, métodos e valor depreciável, perda ao valor recuperável.

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

8.2. Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2022 conforme folder do curso de capacitação da nova lei de licitação, bem como nos dias 23 e 24 de maio de 2022, o curso de capacitação em Gestão Patrimônio Público Municipal, disponíveis no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela contratada, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

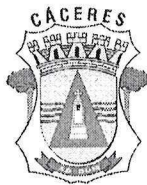
13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, conta bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

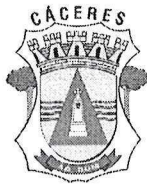
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 20. Elemento 20.01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

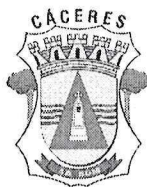
19.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ELABORADO POR


DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo

21. VISTO POR


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 19 de abril de 2022



JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL




CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 515248/2022	870887	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 735177688	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 381265		
 270420223182555600014000100565515248145737422870887			
NOME CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI			
CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000		
ENDEREÇO Rua PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES, 86			
BAIRRO DO BAU	FINALIDADE		

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 27 de abril de 2022


Lillian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 26 de Julho de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0037167111

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/04/2022** Hora da emissão: **10:14:57**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**
CNPJ: **31.825.556/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **10/05/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTMTTAM2T2LTU2MB**

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.825.556/0001-40
Razão Social: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040503113661452405

Informação obtida em 11/04/2022 11:20:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 31.825.556/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:57 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **5925.12CF.1B5B.AAB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Certidão nº: 11450992/2022

Expedição: 11/04/2022, às 11:18:16

Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.825.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão: 19/04/2022



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 41.598,00

QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS

Atenciosamente,


JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação na nova lei de licitações aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 73 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º039/2022.

EMENTA: Dispensa de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de dispensa n.º 39/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação na **Implementação na nova Lei de Licitações e Curso de Gestão de Patrimônio Público Municipal**, aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,
bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01) de 07 de abril de 2022; e Solicitação de autorização, (fl. 10) de 08 de abril de 2022;
- 2) – Autorizações, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando as contratações de dois cursos em 08/04/2022;

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) – Cursos ofertados pela Capaccitar, fls. 02 a 08 e Curso ofertado pela Capaccitar, fls. 12 a 15;
- 4) – Pesquisa de Preços da Administração Pública pelo CNPJ da Contratada, fl. 16 a 19;
- 5) - Balizamento de Preços, fls. 20;
- 6) – Termo de Referência, fls. n.º 21 -30;
- 7) – Certidões conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 31 a 35;
- 8) - Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 36 da Câmara Municipal de Cáceres.

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Na análise das propostas de dois cursos de capacitação a serem realizados de modo presencial (JOEL CORDEIRO) nos dias 23 a 25 de maio de 2022 e 23 a 24 de maio de 2022 (Adão Tadeu e Mario Cesar Viegas) os cursos são de relevância para os servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade de capacitação na nova de lei de licitações.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 23 a 24).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 13, Vejamos:

No Curso da Lei de Licitações terá o instrutor, Jamil Manasfi:

CURRICULO:

Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA?s), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page ?O Pregoeiro.com?, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós ? Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) – Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia ? PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza ? Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais ? CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação ? Educação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

No Curso de Gestão de Patrimônio Público Municipal terá o instrutor, Milton Mendes Botelho:

Professor, Autor, Auditor, Especialista em Administração Pública Municipal pela Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo; Especialista em Direito Público pela FADIVALE; Sócio-Diretor da LOGUS Assessoria e Consultoria Pública; Especialista em Processo e Técnicas Legislativas – ESAF, Autor dos livros “Manual de Controle Interno – Teoria & Prática” Editora Juruá; Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal –



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Juruá – 2014; “Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal – Editora Juruá”. Patrimônio Público Municipal – Juruá – 2014. Ex- Controlador Geral do Município de Ibatiba-ES, Auditor da Prefeitura Municipal de Itabirinha-MG, Controlador Geral do Município de Galiléia-MG, Professor do IPOG, UNIPUBLICA, Coordenador de cursos na área de Administração Pública Municipal. Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2013-2015). Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

Presente o demonstrativo de dotação orçamentaria no valor de R\$ 41.598,00 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais) 14/04/2022.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação em Licitação apresentou o valor de R\$ 1.290,00 (hum mil duzentos e noventa reais) nos autos para um servidor perfazendo e ainda está presente os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 34;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 32,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 31,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 35;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 33.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação em Gestão de Patrimônio Publico Municipal, apresentou o valor de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) nos autos para dois servidores perfazendo e ainda está presente os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 34;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 32,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 31,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 35;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 33.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Cursos de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 20 de abril de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT n.º 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 023/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo de Inexigibilidade

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Os cursos serão: “Implantação da nova Lei de Licitações” e “Gestão de Patrimônio Público Municipal” que será realizado no município de Cuiabá/MT.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	X		01 – 46
2) Há solicitação e justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 - 15
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		36
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		21 - 29
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		21 - 29



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		21 - 29
7) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		21 - 29
8) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		17 - 20
9) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		31 a 35
10) Consta parecer jurídico atestando a legalidade?	X		37 - 46

CONCLUSÃO

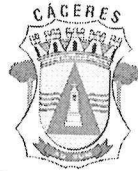
O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 25 de abril de 2022.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**



MEMORANDO Nº 052/2022/SALCP

Cáceres-MT, 27 de abril de 2022

Ao Senhor
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Processo Licitatório

Assunto: Homologação

Senhor,

Encaminho o presente Processo Administrativo nº 039/2022, que trata da contratação da empresa Capaccitar Consultoria Treinamento Eireli, que oferecerá os Cursos "**Implantação da nova Lei de Licitações e Gestão de Patrimônio Público Municipal**", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para a consequente homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 007/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 27 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 018/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que a Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 017/2022, recepcionou o Processo Administrativo nº 039/2022, que dispõe sobre a Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, CNPJ/MF nº: 31.825.556/0001-40, que oferecerá os seguintes cursos: **Implementação da Lei de Licitações** (nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2022) e **Gestão de Patrimônio Público Municipal** (nos dias 22 e 24 de maio de 2022), para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., ambos na cidade de Cuiabá-MT., e encaminha os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos aos princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da CPL


ISRAEL MENDES DE SOUZA
Membro da CPL

LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá os “**Cursos Implementação da Lei de Licitações e Gestão de Patrimônio Público Municipal**”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CNPJ/MF nº: 31.825.556/0001-40

Fundamento: Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – DO TIPO CURSO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA. CARGA HORÁRIA 24 H CÓD. TCE-MT: 298427-0	UND	01	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
02	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO CÓD. TCE: 382342-3	UND	04	R\$ 949,00	R\$ 3.796,00
Valor Total: R\$ 5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco reais)					

RATIFICO a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº. 017/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de abril de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022

A Câmara Municipal de Cáceres-MT comunica aos interessados no processo de licitação na modalidade pregão, especificamente o Pregão Eletrônico n° 010/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de softwares e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT, cuja sessão estava marcada para o dia 29 de abril de 2022 às 10:00 de Brasília-DF,

está **TEMPORARIAMENTE SUSPENSO** por motivos de readequação do instrumento convocatório. As posteriores decisões serão publicadas nos sítios oficiais. Mais informações no Setor de Licitações: Rua Cel. José Dulce, S/N, Centro, Câmara Municipal de Cáceres-MT, horário 07:00 horas às 13:00 horas, ou via e-mail cpl.pregao@caceres.mt.leg.br.

Cáceres-MT, 27 de abril de 2022

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022**PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2022**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia ou arquitetura especializada na elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, incluindo memorial descritivo/caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativos e preços, projetos complementares de engenharia e cronograma de execução da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 28 de abril de 2022.

DETENTORA:

THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA
 CNPJ n° 31.594.383/0001-05
 Av. Bolívar, Centro, Japurá-PR, CEP 87.225-000
 TEL: (65) 3028-4200
PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA
 CPF n° 075.***-**-28
 RG n° 10****18 SSPPR
 Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Me- dida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ELABORACAO DE PROJETO - ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO/CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT Cód. TCE-MT 350203-1	UND	1	R\$ 89. 000,00	R\$ 89. 000,00
VALOR TOTAL				R\$ 89. 000,00	
(Oitenta e nove mil reais)					

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO**

Vereador Prof. Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CONTRATADA:**THIAGO BERTELI MARIN ENGENHARIA LTDA**

CNPJ n° 31.594.383/0001-05

Priscila Consani das Mercês Oliveira

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2022.**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2022.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2022.**

Especificação do Objeto: Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá os "Cursos Implementação da Lei de Licitações e Gestão de Patrimônio Público Municipal", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CNPJ/MF n°: 31.825.556/0001-40



Fundamento: Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – DO TIPO CURSO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA. CAR-GA HORÁRIA 24 H COD. TCE-MT: 298427-0	UND	01	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
02	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO COD. TCE: 382342-3	UND	04	R\$ 949,00	R\$ 3.796,00
Valor Total: R\$ 5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco reais)					

RATIFICO a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº. 017/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de abril de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: WANDERLEI ANGELO DE SOUZA

CNPJ: 32.705.582/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E TROCA DE GÁS R22 E R410 EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 17.281,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS).

INÍCIO: 20/04/2022 **TÉRMINO:** 31/12/2022

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 20 DE ABRIL DE 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2022

DE 27 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Parecer do Tribunal de Contas e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana referente ao Exercício de 2020.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta no Parecer Prévio nº 221/2021 - TP, de 07 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhado à Câmara Municipal pelo Ofício nº 179/2022/GABPRES - JCN, de 23 de março de 2022, favorável à aprovação das contas do Exercício de 2020.

Considerando que na Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores realizada em 27 de abril de 2022 conforme constou da respectiva Ordem do Dia divulgada no prazo regimental, com a presença de 10 vereadores integrantes do Legislativo o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Considerando, ainda, o que determina a legislação em vigor sobre a matéria, resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio nº 221 /2021 - TP, de 07 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado, e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana, referente ao Exercício de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,

Paulo José Gonçalves

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 009/2022

DECRETO Nº 009/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. WEDERSON FRANCISCO DA SILVA

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Dr. WEDERSON FRANCISCO DA SILVA - brasileiro, casado, advogado que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, em especial pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 19 de abril de 2022.

Verª. Ana Flávia Rodrigues Ramiro

Presidente